



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

## PROCURADORIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DO PARANÁ.**

JOGO: CORITIBA SAF X LONDRINA EX

Campeonato Paranaense de Futebol Sub 17 - 2023

Data da Partida: 05.08.2023

Horário: 10h:30min

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 21 do CBJD, com base na inclusa documentação, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, oferecer **DE-NÚNCIA** contra:

**PEDRO NATÁLIO FISTER (BID N° 697.219)**, atleta da EPD CORITIBA SAF, expulso, por dupla advertência, aos trinta e seis minutos do segundo tempo, pois, conforme consta da Súmula da Partida: *"Por impedir um ataque promissor calçando um adversário. Após expulsão Sr. PEDRO NATÁLIO FISTER ficou em minha frente citando as seguintes palavras " VAI TOMAR NO CÚ, SEU FILHO DA PUTA, SEU MERDA, VAI APRENDER APITAR PAU NO CÚ"*, após disso saiu do campo de jogo. registro por fim que diante das palavras que foram ditas me senti ofendido em minha honra..". **Com tal conduta o Denunciado praticou o ilícito previsto no art. 243-F, §1º do CBJD.**

**CHRISTIAN RISTOW ANDRADE (REGISTRO N° 595)**, treinador de goleiros da EPD CORITIBA SAF, expulso, de maneira direta, aos dezenove minutos do segundo tempo, pois, conforme consta da Súmula da Partida: *"Por desaprovar com palavras e gestos a decisão da arbitragem citando as seguintes palavras "VAI TOMAR NO CÚ, QUE PORRA CARALHO! SO FAZEM MERDA "* registro por fim que diante das palavras que foram ditas me senti ofendido em minha honra..". **Com tal conduta o Denunciado praticou o ilícito previsto no art. 243-F, §1º do CBJD.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

### PROCURADORIA

**CASSIO ZINI (CRM N° 25465)**, médico da EPD CORITIBA SAF, expulso, de maneira direta, aos quarenta e quatro minutos do segundo tempo, pois, conforme consta da Súmula da Partida: *“oi expulso aos 44' minutos do segundo tempo, por proferir com palavras injuriosas e grosseiras, “CARALHO VAI TOMAR CÚ, NÃO DÁ UMA PRA NÓS” ao arbitro assistente 01 da partida. Registro por fim que diante das palavras ditas se sentiu ofendido por sua moral e honra.”*. **Com tal conduta o Denunciado praticou o ilícito previsto no art. 243-F, §1º do CBJD.**

Assim, requer o recebimento da presente denúncia elaborada sob o enfoque dos fatos acima descritos e a instauração do processo desportivo, determinando-se a citação e intimação do Denunciado para sessão de julgamento, e a procedência da pretensão punitiva para condená-lo nas penas previstas no artigo infringido.

Provará o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, pela súmula do jogo, relatórios da equipe de arbitragem e do representante da entidade federativa, bem como por arquivo de áudio ou vídeo, se produzido.

Nesses termos, pede deferimento.

Curitiba, 28 de agosto de 2023.

**MATHEUS RODRIGUES FERREIRA BASAGLIA**

Procurador de Justiça Desportiva



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA**